



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 501, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, da
Senadora Lídice da Mata, que inscreve o nome de Sórora Joana
Angélica de Jesus, no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 102, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que propõe a inscrição do nome de Sórora Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria, vem ao exame, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

O art. 1º da proposição determina que se inscreva o nome da religiosa baiana “no *Livro dos Heróis da Pátria*, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves”, tal como dispõe a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

O parágrafo único do artigo estabelece que a inscrição será feita por ocasião do aniversário da independência da Bahia, em 2 de julho.

O art. 2º determina o início da vigência da lei projetada para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que a abadessa Sórora Joana Angélica, mesmo já sexagenária, mostrou ânimo verdadeiramente heroico ao se opor, a custo de sua vida, à entrada de soldados portugueses no Convento da Lapa. Naquele 19 de fevereiro de 1822, buscava a mártir proteger não apenas o santuário consagrado a Nossa Senhora, como também suas noviças, da sanha dos desordeiros armados.

Esse trágico episódio se insere no quadro de um dos primeiros conflitos da Guerra de Independência da Bahia, entre militares portugueses comandados pelo Coronel Madeira de Melo, nomeado Comandante de Armas da Província, e os soldados brasileiros que a ele resistiam, já virtualmente empenhados na causa de nossa emancipação. A tomada do Forte de São Pedro, fato que precede imediatamente o assassinato de Joana Angélica, assinala uma vitória das forças colonialistas, que serão derrotadas afinal no dia 2 de julho de 1823, quando se consolida a Independência da Nação brasileira.

Distribuída a proposição à Senadora Marinor Brito, sem que tivessem sido apresentadas emendas, ela ofereceu relatório pela aprovação. Em virtude, contudo, de a Senadora relatora ter deixado o mandato sem que o relatório por ela apresentado fosse apreciado na CE, impôs-se a redistribuição do projeto.

Por concordamos com o inteiro teor do relatório elaborado pela Senadora Marinor Brito, bem como em reconhecimento por seu destacado desempenho de seu breve mandato, adotamos, doravante, os termos do referido relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, como a que presentemente analisamos.

No que se refere ao mérito, Sórora Joana Angélica sempre representou, junto aos baianos e a todo povo brasileiro, o espírito de sacrifício e dedicação ao bem de seus semelhantes. Seu martírio a vincula, de modo perene, à causa da luta pela Independência nacional, que tão árdua e heroica se mostrou na Bahia.

Por tão simples quanto irrecusáveis razões, deve o nome de Sórora Joana Angélica de Jesus ser inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

Julgamos, contudo, não ser adequado que se defina uma data para a inscrição, mesmo que portadora de tão relevante significado histórico como o 2 de julho. Seja qual for a razão, há um número considerável de leis que determinam a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria que não foram ainda cumpridas. Mostra-se, assim, improdutivo adicionar uma condição para que se efetive a inscrição de que trata o presente projeto, sendo indicada a supressão do parágrafo único do art. 1º.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação ao Regimento da Casa, não há reparos a fazer ao Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011.

Há, contudo, pequenas correções a serem implementadas, na redação da ementa, assim como do art. 1º (*caput*). Por um lado, não se justifica o emprego do itálico em “Livro dos Heróis da Pátria”, uma vez que ele não designa uma obra escrita, mas um instrumento simbólico e institucional para a efetivação de homenagens cívicas. De fato, o seu nome não é grafado com itálico na Lei nº 11.597, de 2007, que “dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”, nem nas leis que determinam tal inscrição. Por outro lado, deve-se eliminar a vírgula entre o nome da homenageada e a expressão “no Livro dos Heróis da Pátria”.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, com as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1 – CE (ao PLS nº 102, de 2011)

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011.

EMENDA Nº 2 – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLS nº 102, de 2011)

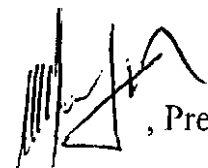
Suprima-se, da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, a vírgula posta entre as expressões “o nome de Sórora Joana Angélica de Jesus” e “no *Livro dos Heróis da Pátria*”.

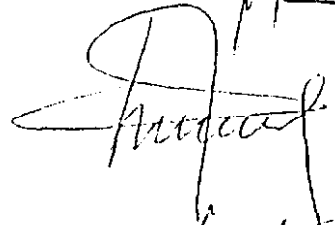
EMENDA Nº 3 – CE (DE REDAÇÃO)

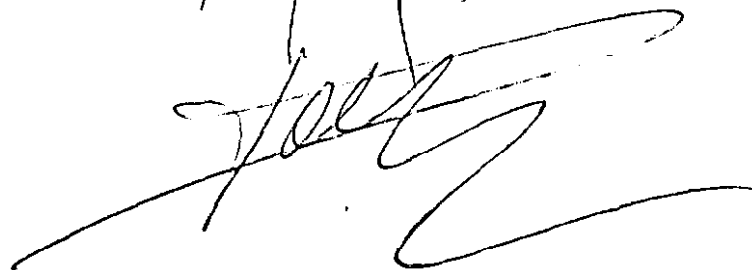
(ao PLS nº 102, de 2011)

Suprima-se, da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, o itálico empregado na grafia do nome “Livro dos Heróis da Pátria”.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.


, Presidente


, Relator


Senador Paulo Paim
Relator Ad Hoc

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda

RELATOR: Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 102/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA (PT)					1. LINDBERGH FARIAS (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				2. ANIBAL DINIZ (PT)				
ANA RITA (PT)					3. MARTA SUPLICY (PT)				
PAULO PAIM (PT)(RELATOR ADHOC)	X				4. VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)					5. PEDRO TAQUES (PDT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
LÍDICE DA MATA (PSB)(AUTOR)			X		7. ZEZE PERRELLA (PDT)				
INÁCIO ARRUDA (PC DO B)	X				8. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
VAGO					9. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				1. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				2. VITAL DO RÊGO (PMDB)	X			
ROMERO JUCA (PMDB)					3. VALDIR RAUPP (PMDB)	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					4. LUIZ HENRIQUE (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)					5. VAGO				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6. VAGO				
BENEDITO DE LIRA (PP)					7. VAGO				
CIRO NOGUEIRA (PP)					8. VAGO				
KÁTIA ABREU (PSD)					9. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA (PSDB)					1. CÍCERO LUCENA (PSDB)	X			
ALVARO DIAS (PSDB)	X				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
PAULO BAUER (PSDB)	X				3. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					5. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					1. EDUARDO AMORIM (PSC)				
VAGO					2. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VAGO					3. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)				
VAGO					4. VAGO				

TOTAL 17 SIM 15 NÃO — ABS — AUTOR 1 PRESIDENTE 1

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 15, EM 04/06/2013


Senador CYRO MIRANDA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLS 423/2013
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA					LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PALM					VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO	X				EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUILÃO	X				VITAL DO RÊGO	X			
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON					VAGO				
ANA AMELIA	X				VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KATIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CICERO LUCENA	X			
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER	X				CASSIO CUNHA LIMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES					LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ATAÍDES DE OLIVEIRA	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 2011

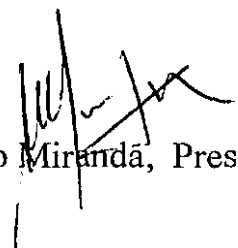
Inscribe o nome de Sórora Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Sórora Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

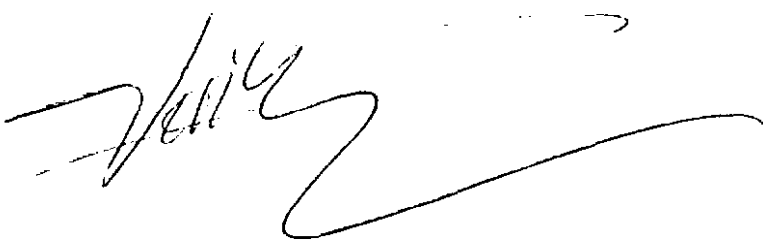
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2013.



Senador Cyro Miranda, Presidente

Senador Walter Pinheiro, Relator



Senador Paulo Paim, Relator Ad Hoc

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

.....

Of. Nº 56/2013/CE

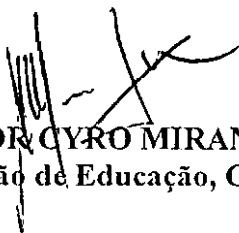
Brasília, 4 de junho de 2013.

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Lídice da Mata, que “Inscreve o nome de Sórór JOANA ANGÉLICA DE JESUS, no Livro dos Heróis da Pátria.”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **MARINOR BRITO**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, cujo propósito é inscrever o nome de Sórora Joana Angélica de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição determina a inscrição do nome da religiosa baiana “no *Livro dos Heróis da Pátria*, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves”, tal como dispõe a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Seu parágrafo único estabelece que a inscrição será feita por ocasião do aniversário da independência da Bahia, em 2 de julho.

O art. 2º determina o início da vigência da lei projetada para a data de sua publicação.

Em sua justificação, argumenta a autora que a abadessa Sórora Joana Angélica, após uma existência de seis décadas dedicada à fé cristã, mostrou ânimo verdadeiramente heroico ao se opor, a custo de sua vida, à entrada de soldados portugueses no Convento da Lapa. Naquele 19 de fevereiro de 1822, buscava a mártir proteger não apenas o santuário consagrado a Nossa Senhora, como também suas noviças, da sanha dos desordeiros armados.

Esse trágico episódio se insere no quadro de um dos primeiros conflitos da Guerra de Independência da Bahia, entre militares portugueses comandados pelo Coronel Madeira de Melo, nomeado Comandante de Armas da Província, e os soldados brasileiros que a ele resistiam, já virtualmente empenhados na causa de nossa emancipação. A tomada do Forte de São Pedro, fato que precede imediatamente o assassinato de Joana Angélica, assinala uma vitória das forças colonialistas, que serão derrotadas afinal no dia 2 de julho de 1823, quando se consolida a Independência da Nação brasileira.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), de acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, como a que presentemente analisamos.

Na que se refere ao mérito, Sórora Joana Angélica sempre representou, junto aos baianos e a todo povo brasileiro, o espírito de sacrifício e dedicação ao bem de seus semelhantes. Seu martírio a vincula, de modo perene, à causa da luta pela Independência nacional, que tão árdua e heroica se mostrou na Bahia.

Por tão simples quanto irrecusáveis razões, deve o nome de Sórora Joana Angélica de Jesus ser inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

Julgamos, contudo, não ser adequado que se defina uma data para a inscrição, mesmo que portadora de tão relevante significado histórico como o 2 de julho. Seja qual for a razão, há um número considerável de leis que determinam a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria que não foram ainda cumpridas. Mostra-se, assim, improdutivo adicionar uma condição para que se efetive a inscrição de que trata o presente projeto, sendo indicada a supressão do parágrafo único do art. 1º.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação ao Regimento da Casa, não há reparos a fazer ao Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011.

Há, contudo, pequenas correções a serem implementadas, na redação da ementa, assim como do art. 1º (*caput*). Por um lado, não se justifica o emprego do itálico em “Livro dos Heróis da Pátria”, uma vez que ele não designa uma obra escrita, mas um instrumento simbólico e institucional para a efetivação de homenagens cívicas. De fato, o seu nome não é grafado com itálico na Lei nº 11.597, de 2007, que “dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”, nem nas leis que determinam tal inscrição. Por outro lado, deve-se eliminar a vírgula entre o nome da homenageada e a expressão “no Livro dos Heróis da Pátria”.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, com as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº – CE

(ao PLS nº 102, de 2011)

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011.

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLS nº 102, de 2011)

Suprima-se, da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, a vírgula posta entre as expressões “o nome de Sóror Joana Angélica de Jesus” e “no *Livro dos Heróis da Pátria*”.

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLS nº 102, de 2011)

Suprima-se, da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2011, o itálico empregado na grafia do nome “Livro dos Heróis da Pátria”.

Sala da Comissão,

, Presidente

maria m. to

, Relatora

Publicado no **DSF**, de 11/06/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 12893/2013